



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.789/2013

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO ANEXO BI
- EMPREGO DE FARMACÊUTICO - DA LEI
MUNICIPAL Nº 34/89 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **alterar a carga horária** prevista no ANEXO BI da Lei Municipal nº 34/89 (com base na nomenclatura dos Anexos dada pela Lei Municipal nº 1.682/2011), **do Emprego de Farmacêutico**, criado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.666, de 07 de julho de 2011, no que tange às CONDIÇÕES DE TRABALHO conforme segue:

“CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.”

§ 1º. A remuneração será proporcional ao Padrão "11", sendo computadas as horas efetivamente trabalhadas, tomando-se por base o valor da hora deste padrão.

§ 2º. A alteração do Contrato de Trabalho referida no "caput" deste artigo, será efetuada mediante a anuência expressa do ocupante do emprego supracitado, nos termos do Art. 468 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Nos Anexos da Lei Municipal nº 34/89, em CONDIÇÕES DE TRABALHO onde consta: “a) Horário:”, fica a denominação do referido item alterada para “a) Carga Horária:”.

Art. 4º. Para neutralizar amplamente o impacto orçamentário-financeiro resultante da alteração da carga horária prevista no artigo primeiro desta Lei, é **diminuída**, conforme tabela abaixo, o número de vagas do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas instituído pela Lei Municipal nº 34 de 02/08/1989 e suas alterações posteriores, em especial a Lei Municipal nº 837/2001:

Descrição do CC/FG 4	Nº de CC's / FG's		
	Atual	Diminuição	Total
Assessor Jurídico	03	01	02

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.789/2013

Fl. 02

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 20 de fevereiro de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se